



**CONTRATO N.º 52/2021**

**AJUSTE DIRETO N.º 28/2021/DICP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, DE TÉCNICA SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL, PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES NO CENTRO DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES, EM REGIME DE AVENÇA, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUA**

Entre:

**ANABELA FERNANDES DA GRAÇA**, divorciada, natural de [REDACTED], residente na [REDACTED], concelho de [REDACTED], portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

**TÂNIA MARINA TOMÁS DOS ANJOS FERNANDES**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente na Rua do [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 24/03/2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º 28/2021/DICP – contratação de serviços, em regime de avença, de técnica superior de serviço social, para desempenho de funções no centro de apoio à integração de migrantes, em regime de avença, na modalidade de prestação de serviço contínua;

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020214, compromisso número 1303/2021, autorizado em 23/03/2021 e que foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 11 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante **serviços, em regime de avença, de Técnica Superior de Serviço Social, para desempenho de funções no centro de apoio à integração de migrantes, em regime de avença, na modalidade de prestação de serviço contínua**, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €14.460,96 (catorze mil quatrocentos e sessenta euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas em tranches mensais, após a receção, pelo contraente público, do respetivo recibo, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva



#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito, em prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na Cláusula 11.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 10 dias úteis;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Obrigação de desempenhar funções no Centro Local de Apoio e Integração de Migrantes, nomeadamente:

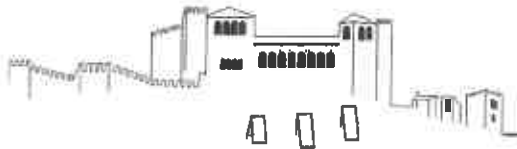
- I. Ter empenhamento na aprendizagem das temáticas da Imigração e disponibilidade para uma atividade de acolhimento de imigrantes;
- II. Ter capacidade apurada de comunicação e de relacionamento interpessoal;
- III. Ser titular de uma Licenciatura na área de Serviço Social;
- IV. Ter domínio fluente de 2 línguas, sendo uma delas o português e a outra a língua natal, quando membro de uma comunidade de imigrantes, ou o Inglês, quando cidadão português;
- V. Capacidade para operar com tecnologias de informação, nomeadamente com um computador e acesso à Internet;
- VI. Ter o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.
- VII. Estar obrigado a um total sigilo profissional, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente.
- VIII. Comprometer-se a respeitar as Leis portuguesas em vigor, bem como a respeitar as opções dos utentes. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo.
- IX. Estar disponível para auto-formação, procurando saber mais sobre os aspetos técnico-legislativos da Imigração, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.
- X. Deve proporcionar a cada utente que os contacta, uma ajuda efetiva, humana e solidária. No entanto, devem igualmente saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.

2- O prestador de serviços irá desenvolver a sua atividade com autonomia técnica e sem relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional da Autarquia.

#### **Cláusula 7.ª | Obrigações principais do Município de Leiria**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Município de Leiria as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a afetação de um técnico, na área do Serviço Social:



b) Assegurar a participação do técnico nas ações de formação desenvolvidas pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P, para o bom desempenho das funções no CLAIM.

#### **Cláusula 8.ª | Seguros**

1 - O prestador de serviços deverá assegurar a celebração de seguro de acidentes de trabalho por conta própria, devendo apresentar o comprovativo da existência válida deste seguro, cópia da apólice e ainda cópia do recibo de pagamento pelo período respetivo, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção da vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis

#### **Cláusula 9.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Adjunta da Vereação, a Senhora Dra. [REDACTED]

#### **Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 11.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- Documentos comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa (declaração de início de atividade ou documento equivalente);
- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- Comprovativos da celebração do seguro de acidentes de trabalho, cópia da apólice e ainda cópia do recibo de pagamento pelo período respetivo, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio.
- Documentos de habilitações académicas que comprovem a existência de Licenciatura em Serviço Social com Pós-Graduação em Reabilitação Psicossocial.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

Leiria, 31 de março de 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Anabela Fernandes Graça

O SEGUNDO OUTORGANTE

Trina Fortunato Mendes da Silva Fernandes

4  
1